



DECRETO N° 03 DE 14 DE JANEIRO DE 2026

“Institui o sistema de compensação de horas através de banco de horas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Verdelândia, Estado de Minas Gerais, Sr. Wilton Leite Madureira, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto do Servidor Público Municipal;

CONSIDERANDO o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar os processos de trabalho e reduzir custos operacionais do Poder Executivo;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Compensação de Horas no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 2º Para efeitos deste Decreto considera-se:



-
- I – Jornada de trabalho: período durante o qual o servidor presta serviço à disposição do Órgão ou Entidade a que está vinculado;
 - II – Controle de Frequência: registro diário das entradas e saídas do servidor por meio do ponto eletrônico ou outro meio de controle individual, de forma a verificar a assiduidade e a pontualidade;

Seção I

Do Regime de Trabalho

Art. 3º A jornada de trabalho da Administração Municipal de Verdelândia/MG é a estabelecida através de Lei Municipal.

Art. 4º Os servidores cumprirão jornada de trabalho fixada em razão das atribuições relacionadas aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas, observado o limite máximo de 08 (oito) horas diárias.

Seção II

Do Regime de Plantão

Art. 5º Os servidores em atividades que, pela sua natureza, em razão do interesse público, envolvam serviços continuados, poderão desempenhar suas atividades em escala de revezamento (plantão), podendo exercer as seguintes escalas:

I – **escala de revezamento de 6x18** – cumpridas escalas aos sábados, domingos e feriados, em jornadas de turno único de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, seguidas de 18 (dezoito) horas imediatamente subsequentes de descanso, assegurado repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos e respeitada a carga horária semanal;

II – **escala de revezamento de 12x36** – cumpridas em jornadas de turno único de 12 (doze) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 36 (trinta e seis) horas imediatamente subsequentes de descanso, assegurado repouso semanal



remunerado, preferencialmente aos domingos e respeitada a carga horária mensal.

III – escala de revezamento de 24x72 - cumpridas em jornadas de turno único de 24 (vinte e quatro) horas diárias de trabalho ininterrupto, seguidas de 72 (setenta e duas) horas imediatamente subsequentes de descanso, assegurados 2 (dois) repousos remunerados mensais, preferencialmente aos domingos.

Parágrafo único. O servidor que trabalhar além das horas estabelecidas em lei terá direito à folga, conforme contabilização do excedente em banco de horas e observado o prazo máximo de um ano.

Seção III

Da Aplicabilidade do Horário e Exceções

Art. 6º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os servidores públicos ocupantes de cargos e empregos efetivos, admitidos em função de natureza temporária, exceto:

I – Agentes Políticos e Procuradoria Municipal;

II – Pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), servidores que possuam filhos com deficiência, devidamente comprovada, mediante apresentação de laudo médico do servidor(a);

III – Pessoa idosa acima de 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

IV – Servidores que estejam frequentando cursos externos, devidamente autorizados pela chefia, nos termos da legislação municipal;

V – Servidores ocupantes dos Tribunais do Júri, Tribunal Regional Eleitoral e outros integrantes da Justiça Eleitoral;



Parágrafo único A isenção de cumprimento do horário nos turnos não dispensa a observância do dever de pontualidade e assiduidade.

Art. 7º Para efeito de registro deve-se observar:

I – As variações no horário não excedentes a 15 (quinze) minutos/turno não serão consideradas como jornada excedente;

II – O horário em atraso ou saída poderá variar em até 15 (quinze) minutos por turno, considerando o final do expediente já estabelecido em norma municipal, devendo ser compensado até o final do respectivo turno, vedada a acumulação para banco de horas referentes a essa mesma ocorrência.

III – A marcação do tempo excedente à jornada ou ao horário padrão de trabalho somente será considerada serviço excedente para fins de compensação de horas quando previamente autorizada pela chefia imediata e/ou Gestor da Pasta;

IV – A compensação de horário somente será possível nos casos previstos neste decreto.

Art. 8º A chefia imediata será responsável pela validação diária do registro de ponto do servidor, bem como autorizar as compensações previstas neste decreto.

§ 1º Os servidores deverão apresentar as devidas justificativas de frequência para as irregularidades até o 5º dia após a ocorrência.

§ 2º As justificativas não apresentadas no prazo estabelecido serão consideradas faltas injustificadas.

§ 3º O prazo definido no parágrafo 1º deste artigo é improrrogável, sendo que as justificativas ou pedidos de ressarcimento efetuados após este prazo, ou qualquer outro tipo de afastamento sem causa, não poderão ser computados como falta regular, salvo quando o afastamento seja legal e o servidor não puder cumprir o prazo estipulado, quando, então, poderá efetuar a justificativa em até 10 (dias) a contar do retorno às atividades.



Art. 9º É de inteira responsabilidade do servidor o controle diário de sua frequência.

Art. 10º Haverá desconto remuneratório do servidor relativamente aos atrasos injustificados, faltas injustificadas, bem como o não cumprimento integral da jornada de trabalho, conforme disposto no Estatuto do Servidor Público Municipal, nas seguintes situações:

§ 1º As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser abonadas a critério da chefia imediata.

§ 2º O registro de comparecimento e controle do horário de entrada e saída do servidor será apurado por meio de ponto eletrônico, ou por outro meio de controle.

Art. 11 Salvo exceções expressamente previstas em norma específica, é vedado à chefia imediata:

I – abonar faltas sem a devida justificativa;

II – dispensar o servidor do registro de frequência.

Parágrafo único Excetuam-se as situações que exijam adequação da jornada de trabalho em razão da natureza e das peculiaridades das atividades desenvolvidas, bem como nas atividades externas, de forma eventual ou não.

Seção IV

Da Competência do Órgão de Gestão de Pessoal

Art. 12 Compete ao Departamento de Pessoal da Administração Direta a conferência do registro de ponto dos servidores e o controle do banco de horas.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Art. 13º Fica instituído o Sistema de Compensação de Horas, com a finalidade de possibilitar a compensação das horas trabalhadas além da jornada normal de



trabalho, desde que previamente autorizadas pela chefia imediata e/ou Gestor da Pasta.

§ 1º O Sistema de Compensação de Horas será operacionalizado por meio de Banco de Horas, gerenciado pelo Departamento de Pessoal.

§ 2º As horas excedentes somente poderão ser lançadas no Banco de Horas quando houver autorização prévia da chefia imediata.

§ 3º As horas excedentes lançadas no Banco de Horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 01 (um) ano, contado da data de sua geração.

§ 4º Não sendo possível a compensação no prazo previsto no § 3º deste artigo, as horas excedentes serão automaticamente canceladas, sem direito à indenização.

Art. 14 A compensação das horas lançadas no Banco de Horas dar-se-á mediante concessão de folgas, de acordo com a conveniência da Administração, observado o interesse público e a anuência da chefia imediata.

§1º A compensação de que trata este artigo não poderá prejudicar a continuidade dos serviços públicos.

§2º Havendo prestação de horas além da jornada regular, admite-se, excepcionalmente, a critério da administração e de maneira justificada, o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) das horas excepcionais, devendo as demais ser, obrigatoriamente, registradas no banco de horas.

Art. 15 Toda e qualquer hora excedente, regularmente autorizada pela chefia imediata do servidor, será comunicada, em relatório, no fechamento da folha de ponto da respectiva secretaria ou orgão e encaminhada ao departamento pessoal para inclusão no banco de horas.

Parágrafo Único O servidor terá acesso ao banco de horas para verificação do seu saldo sempre que desejar, encaminhando solicitação por e-mail ou



comparecendo ao departamento pessoal, sendo que sua resposta será encaminhada por Whatsapp ou por e-mail para fins de registro.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 16 O descumprimento das disposições contidas neste Decreto sujeitará o servidor às penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 17 Constituem infrações administrativas, passíveis de apuração em processo administrativo disciplinar, dentre outras previstas em lei:

- I – a não observância do registro de frequência;
 - II – a utilização indevida do Sistema de Controle de Frequência;
 - III – a inserção de informações falsas ou indevidas no sistema;
 - IV – a tentativa de burlar ou fraudar o registro de ponto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 Os casos omissos e as situações excepcionais serão analisados e decididos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvida a Secretaria competente.

Art. 19 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Verdelândia/MG, 14 de janeiro de 2026.

WILTON LEITE
MADUREIRA:520
25934653

Wilton Leite Madureira **Prefeito Municipal**

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(SITE OFICIAL DO MUNICÍPIO), CONFORME A LEI
MUNICIPAL N° 360 DE 12 DE SETEMBRO DE 2017

14/01/26 A _____ / _____ / _____
VERDELÂNDIA, _____

Responsável pela Publicação